



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 32ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 13 de Outubro de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1 – PARECER

47/2020	Prefeito municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 2 de Outubro de 2020. ”Dispõe sobre a aprovação das áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências”.
48/2020	Prefeito municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 6 de Outubro de 2020. Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 238/2020, e dá outras providencias.
49/2020	Prefeito municipal	PROJETO DE LEI Nº 20, de 22 de Setembro de 2020. ”Dispõe sobre a alteração da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências”.

2 – REQUERIMENTOS

60/2020	Vereador Ricardo lima – DEM	REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO MAXIMIANO, solicitando as seguintes informações referentes os medicamentos citados abaixo. A) Quando foi feita a ultima licitação para os medicamentos Venlafaxina, Cloridrato 150 mg e Quetiapina, Fumarato 100 mg ? B) Qual o valor pago nas ultimas licitações? C) Favor enviar cópias das ultimas licitações referente a estes medicamentos nos últimos 12 meses? D) Quais são as Farmácias que ganharam as licitações? E) Favor enviar cópias de todas as requisições feitas para este medicamento.
----------------	------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

61/2020	Vereador Mario Ferreira de oliveira "Marião da Saude"-PSB	REQUER A MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, SR. EMERSON NATES DE MATTOS , e ao Presidente da Cooperativa do Assentamento Santa Olga Coopaolga, Sr. RENATO REZENDE , requerendo: as seguintes informações referentes ao Assentamento Santa Olga: a) Há algum trator à disposição dos assentados? b) Se sim, qual o critério para utilizar o mesmo? c) Os assentados pagam alguma taxa para utilizar o trator? d) Se sim, qual o valor da taxa?
----------------	--	--

3 – INDICAÇÕES

301/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos SR. ROBERTO GINEL , solicitando construção de REDUTOR DE VELOCIDADE/ ONDULAÇÃO TRANSVERSAL A VIA , na Avenida José Heitor de Almeida Camargo na altura dos números 125, Centro.
302/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi "Amarelinho"- MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Reitor da UFMS Sr. MARCELO TURINE , com cópia ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando que seja realizada a limpeza dos lotes da UFMS .
303/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi "Amarelinho"- MDB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizado estudo com a finalidade de instalar uma lixeira no ponto de ônibus localizado na Avenida Eurico Soares de Andrade, entre as Ruas São José e Milton Modesto.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

4 – VOTAÇÕES DOS PROJETOS

11/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 2 de Outubro de 2020 "Dispõe sobre a aprovação das áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências".
12/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 6 de Outubro de 2020. Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 238/2020, e dá outras providencias.
20/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 20, de 22 de Setembro de 2020. "Dispõe sobre a alteração da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 33ª TRIGÉSIMA TERCEIRA Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Outubro de 2020, às 09h30 min.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 2 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação das áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar 214, de 17 de agosto de 2017, da Lei Complementar Municipal 238, de 19 de junho de 2019 e da Lei Complementar Municipal 250, de 16 de julho de 2020, ficam aprovadas as 23 áreas discriminadas no mapa constante no anexo I desta lei como áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina – MS, tendo em vista as características peculiares, a vocação, a adequação e a potencialidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

Art. 2º Havendo sobreposição de zonas de interesse, terão precedência as zonas especiais de interesse ambiental para que sejam atendidas as condições de desenvolvimento sustentável regional.

Art. 3º Os empreendimentos a serem instalados próximos a áreas de preservação permanente precisam de licenciamento ambiental e devem seguir todas as legislações pertinentes nas diferentes esferas de governo.

Art. 4º A aprovação das áreas discriminadas nesta lei como áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina – MS não importa em direito adquirido aos proprietários dos imóveis para desenvolverem o uso e solo com finalidade turística, sujeitando-os ao cumprimento da Lei Complementar 214, de 17 de agosto de 2017, da Lei Complementar Municipal 238, de 19 de junho de 2019, da Lei Complementar Municipal 250, de 16 de julho de 2020, e demais legislações pertinentes.

Art. 5º A aprovação de planos, programas e projetos arquitetônicos correlatos a estas áreas deverão ser precedidas de consulta órgão de controle urbanístico da Prefeitura - Superintendência de Planejamento Urbano e Rural (SUPUR) e Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAN vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Órgãos e Conselhos afins, ouvido o Conselho Regional Municipal da Região – COREM e o Conselho Municipal do Plano Diretor - COMPLAN.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Nova Andradina - MS, 2 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 6 de Outubro de 2020.

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº.
238/2020, e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §1º-A ao artigo 83 na Lei Complementar 238, de 19 de junho de 2019, o qual possui a seguinte redação:

Art. 83 ...

[...]

§1º-A As quadras decorrentes do processo de loteamento terão no mínimo 50,00m (cinquenta metros) de largura e no máximo 200,00m (duzentos metros) de comprimento.

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 6 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 20, de 22 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b" do inciso III, e a alínea "j" do inciso XII, bem como o §5º, todos do artigo 6º, da Lei 1.269, de 17 de fevereiro de 2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

[...]

III - ...

[...]

b) As áreas verdes, áreas de lazer e áreas institucionais deverão se localizar, preferencialmente, de forma central no loteamento e, obrigatoriamente, circundados por vias públicas;

[...]

§5º. Somente em loteamentos e condomínios fechados, em casos onde não há a possibilidade de continuidade da via, o loteador deverá prever, nas ruas sem saída, bolsões de retorno, com um diâmetro mínimo de 15m (quinze metros) de caixa de asfalto, conforme indicado na figura 01, constante do anexo II da presente lei. Todas as quadras dos loteamentos abertos devem ser circundados por vias.

[...]

XII - ...

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

j) Iluminação de led na iluminação pública, sendo avenidas com luminárias de 150 watts, e demais ruas com luminárias de 50 watts conforme descrição:

LUMINÁRIAS 150 W – AVENIDAS E PRAÇAS

Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode) fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 2mm; refrator / lente em vidro plano temperado ou policarbonato IK08. O acesso ao driver deverá ser de fácil acesso e ocorrer sem a necessidade de ferramentas especiais, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000K e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; Chip Led High Power (proibido chip COB); potência máxima da luminária de 150 W; com eficiência luminosa superior a 130 lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 19.500 lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C; fornecido com tomada de 07 contatos para rele fotoeletrônico/telegestão de acordo com as normas ABNT NBR5123 / ANSI136.41:2013 NEMA; a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95; deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 100V a 277V, com distorção harmônica total de corrente THD \leq 10%; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo, 50.000 horas. Fixação em ponta de braço de diâmetro entre 33-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, garantia de 5 anos; deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 – IESNA Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1/99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção).; NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares; ABNT-NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 – Relé Fotoelétrico e Tomada para Iluminação – Especificação e Método de Ensaio. Deverá ser apresentado os seguintes ensaios de Laboratórios Oficiais credenciados pelo INMETRO: - Ensaio de Grau Proteção ótico/alojamento. – Ensaio de Vibração. – Ensaio de Fotometria. – Ensaio de Resistência ao Vento. – Ensaio de vida dos LED – LM80/TM21. – Ensaio de durabilidade e térmico. – Ensaio de Rigidez e Isolação Elétrica.

LUMINÁRIAS 50 W – DEMAIS RUAS

Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode) fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 2mm; refrator / lente em vidro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

plano temperado ou policarbonato IK08. O acesso ao driver deverá ser de fácil acesso e ocorrer sem a necessidade de ferramentas especiais, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000K e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; Chip Led High Power (proibido chip COB); potência máxima da luminária de 50 W; com eficiência luminosa superior a 130 lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 6.500 lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C; fornecido com tomada de 07 contatos para rele fotoeletrônico/telegestão de acordo com as normas ABNT NBR5123 / ANSI136.41:2013 NEMA; a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95; deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 100V a 277V, com distorção harmônica total de corrente THD $\leq 10\%$; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo, 50.000 horas. Fixação em ponta de braço de diâmetro entre 33-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, garantia de 5 anos; Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 – IESNA Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1/99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção).; NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares; ABNT-NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 – Relé Fotoelétrico e Tomada para Iluminação – Especificação e Método de Ensaio. Deverá ser apresentado os seguintes ensaios de Laboratórios Oficiais credenciados pelo INMETRO: - Ensaio de Grau Proteção ótico/alojamento. – Ensaio de Vibração. – Ensaio de Fotometria. – Ensaio de Resistência ao Vento. – Ensaio de vida dos LED – LM80/TM21. – Ensaio de durabilidade e térmico. – Ensaio de Rigidez e Isolação Elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL